



CONGRESSO NACIONAL

**MPV-351**

**00051**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                        |           |        |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| 2<br>DATA<br>06/02/2007                                                                                                                                                                                                                 | 3<br>PROPOSIÇÃO<br>Medida Provisória n.º 351, de 22 de janeiro de 2007 |           |        |        |
| 4<br>AUTOR<br>Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR                                                                                                                                                                                          | 5<br>N. PRONTUÁRIO<br>454                                              |           |        |        |
| 6<br>1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                                        |           |        |        |
| 0                                                                                                                                                                                                                                       | ARTIGO                                                                 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se os seguintes artigos na Medida Provisória 351/07:

Art. (...). O artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

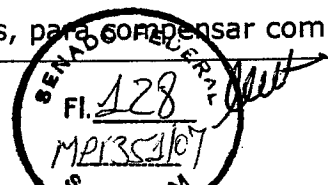
(...)

IX – energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

(...)"

**JUSTIFICATIVA**

A criação do regime não-cumulativo do PIS e da Cofins, respectivamente pelas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, teve por objetivo anular os efeitos negativos da incidência cumulativa de tributos, em especial sobre a competitividade dos produtos destinados ao mercado externo. Para tanto, o regime adota como pressuposto a geração de um crédito, referente às incidências dessas contribuições nas operações anteriores, para compensar com



as contribuições incidentes sobre a operação realizada pelo estabelecimento.

Em relação aos combustíveis e lubrificantes usados na fabricação dos bens ou produtos e na prestação de serviços e à energia elétrica consumida pelo estabelecimento, garantiu-se o crédito do PIS e da Cofins.

No entanto, deixou-se de lado outra forma de energia, a térmica, que pode ser adquirida pela pessoa jurídica para ser usada em seu processo de produção. Essa omissão contraria o princípio da não-cumulatividade e gera um injustificado custo tributário para aquelas indústrias que usam esse tipo de energia. Como exemplo, temos um elevado aumento de carga tributária em operações envolvendo a aquisição de energia térmica de projetos de cogeração de energia a partir de fontes renováveis.

Dessa forma, se propõe a alteração dos artigos 3º das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 de forma a garantir o créditos relativos à energia térmica adquirida e consumida pelas indústrias em seu processo produtivo.

  
ASSINA  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

